



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
EXTRATO DO CONTRATO 014/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017

**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal.

**Contrato Nº.** 014/2017

**Detentora do Contrato:** VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME - com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 5428, SLJ02, Uberaba – Curitiba/PR, CEP: 81.580-000 e CNPJ: 24.836.848/0001-13. Pelo valor total anual de R\$3.084,00(três mil e oitenta e quatro reais).

**Data da Assinatura:** 08/12/2017

**Vigência:** 08/12/2017 até 07/12/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 08 de dezembro 2017.

  
Leonel de Barros Castro  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 14/2017

**Prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal, que entre si fazem a Câmara Municipal de Piraquara e a Empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME**

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Senador Salgado Filho, nº 5428, SLJ02, Uberaba, cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ: 24.836.848/0001-13 neste ato representado pelo sócio, senhor Elder Raitz, CPF: 052.297.269-11 e RG 8.715.300-2 SESP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 028/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 29/11/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial nº. 015/2017** e a Proposta da Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo primeiro** - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela **prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal**, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **em até 5 (cinco) dias uteis após conferência da prestação do serviço e apresentação** da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2017 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.16.00	01 001	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		R\$ 3.084,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 3.084,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

O presente serviço é de Uma Visita mensal ao local onde está a plataforma Elevatória, Av. Getúlio Vargas, 1511 – Centro – Piraquara/PR, que deverá ocorrer com agendamento prévio em horário de expediente da Câmara Municipal, Segunda a Sexta das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

A manutenção mensal deve incluir a lubrificação e limpeza das máquinas, motor, painel de controle sendo que os lubrificantes, estopas e demais itens necessários para a execução dessa manutenção deverão ser fornecidos pela contratada e deverão obedecer às normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) conforme legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os serviços, objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**Parágrafo segundo** - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os serviços não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

#### Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

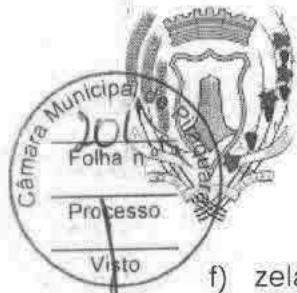
a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º.015/2017;**

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

f) zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a instalação do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo primeiro** – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

**Parágrafo segundo** – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro** – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

**Parágrafo quarto** – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



**Parágrafo quinto** - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo sexto** – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

**Parágrafo sétimo** – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4.

**Parágrafo oitavo** – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

**Parágrafo nono** – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços descritos no Termo de Referência.

**Parágrafo décimo** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de a licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

**Parágrafo décimo primeiro** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

**Parágrafo décimo segundo** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

**Parágrafo décimo terceiro** – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo décimo quarto** – A sanção descrita nos itens 14.6.3 e 14.6.4 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

**Parágrafo décimo quinto** – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação dos serviços, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

**Parágrafo décimo sexto** – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo décimo sétimo** – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

**Parágrafo décimo oitavo** – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, e passará a fluir a partir da data de sua assinatura. Observado o interesse público, e em atenção ao disposto no item 13.6 do Edital, o presente Contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II e nos termos dos §§ 1º e 2º, e ainda o art. 120, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 08 de Dezembro de 2017

  
Leonel de Barros Castro  
CONTRATANTE

  
Elder Raitz  
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Assinatura

CPF 838762275-34

2 - Assinatura

CPF 049.592.519-56

Francielle machado



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 51/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014  
**EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP**

RECURSOS: Próprios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **22/12/2017, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, para:

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia para elaboração de projeto, orçamento e memorial descritivo de uma ponte de concreto na continuação da Avenida São Roque, sobre o rio Pinhalito, de acordo com as especificações no edital, mediante licitação.

**PROTOCOLO:** 22/12/2017, às 09:00 horas**DATA DA ABERTURA:** 22/12/2017, às 09:00 horas.**LOCAL DA ABERTURA:** Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

**EDITAL** disponível no site [www.pinhaldesaobento.pr.gov.br](http://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br) e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (46) 3560-1122 e também através do e-mail: [licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br)

Pinhal de São Bento, em 08/12/2017.

**THIAGO DELLA GIUSTINA**

Pregoeiro

**JAIME ERNESTO CARNIEL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thiago Della Giustina  
**Código Identificador:**D5E51EEA

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARACAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
PORTARIA Nº 0115/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012, N.º 1268/2013, de 23 de agosto de 2013 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Atalibio Cross**, portador do RG n.º 3504703-4 PR e inscrito no CPF sob n.º 689.886.729-68, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – AP-2.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 08 de dezembro de 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Sandra de Paula Soares  
**Código Identificador:**91F533BA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
EXTRATO DO CONTRATO 014/2017 PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 015/2017**Contratante:** Câmara Municipal de Piraquara**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal.**Contrato Nº.** 014/2017**Detentora do Contrato:** VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME - com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 5428, SLJ02, Uberaba – Curitiba/PR, CEP: 81.580-000 e CNPJ: 24.836.848/0001-13. Pelo valor total anual de R\$3.084,00(três mil e oitenta e quatro reais).**Data da Assinatura:** 08/12/2017**Vigência:** 08/12/2017 até 07/12/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 08 de dezembro 2017.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**

Presidente

**Publicado por:**  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
**Código Identificador:**7C876BD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
98/2015

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.**LOCADOR:** ROMEU FRANCISO PIPPER.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da locação do imóvel localizado a Rua Elpidio Scheved. 68, Vila Franca – Piraquara – PR, destinado à permanência das instalações Centro Municipal de Educação Infantil Felipe Zellner.**MODALIDADE:** Justificativa nº. 190/2015 e Processo nº. 638/2015. **VALOR MENSAL:** R\$ 4.004,50 (quatro mil e quatro reais e cinquenta centavos). **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.054,00 (quarenta e oito mil e cinquenta e quatro reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Alteração dos recursos orçamentários das despesas indicadas, conforme segue: **Despesa: 158 e 228; Fonte: 103 e Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00.00.** **FISCALIZAÇÃO:** A gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Prefeitura Municipal de Piraquara, através do(s) servidor(es) pertencente(s) à Portaria de Gestores/Fiscais de Contratos vigente, que deverá(ão) seguir as disposições da Legislação em vigor. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/01/2018 a 31/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 06/12/2017.

**Publicado por:**  
Rozilei do Rocio Biscotto  
**Código Identificador:**5CC8C99F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 253/17  
PROCESSO Nº. 18.154/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/17

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes na REMUME – Relação de Medicamentos, considerados desertos ou fracassados no Pregão 39/17, para a Secretaria de Saúde, visando o fornecimento aos municípios, pelo período de 12 (doze) meses.

**ATA Nº. 253/2017 – Detentora:** ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA-EPP, com sede na Av. Paraná, 8081 – Quadra 2 – Lote 01 – Zona III – Umuarama-PR e CNPJ sob nº. 08.219.262/0001-53, vencedora dos itens 7, 9, 12, 16, 19, 23, 24, 29, 32, 35, 42, 44, 45, 46, 58, 59 e 63, pelo valor global de R\$ 204.081,72 (Duzentos e quatro mil, oitenta e um reais e setenta e dois centavos). **Vigência da Ata:** 05/12/2017 a 05/12/2018. **Data da Assinatura:** 05/12/2017.